



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO SOFTWARE EM INTERFACE GRÁFICA

Contrato de Locação de Software que firmam, de um lado, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, Estado de Pernambuco, com sede a Praça. Monsenhor Estanislau, nº 122 – Centro - Poção -PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.463.346/0001-42, neste ato representada pelo seu titular o Presidente **José Adrião Barbosa Mendes**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado a Rua José Amaro, S/N - Poção - PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 460.218.684-04, e da cédula de Identidade civil n.º 2.940.079 SSP-PE, e do outro lado o **CESAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda.**, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, 410 – Bairro Maurício de Nassau – Caruaru – PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.908.994/0001-45, Insc. Municipal nº 90008683-1, neste ato representado pelo Gerente Administrativo e Operacional, Sr. Gilvam George Galvão Cavalcante, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 032.463.884-15, residente à Avenida Aracaju, 143, Bairro Santa Maria Gorete - Caruaru/PE, doravante denominado de CONTRATADO, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21.6.93, atualizada pelas Leis 8.883, de 08.6.94, 9.648, de 27.5.98 e 9.854, de 27.10.99, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente Contrato é a **locação de software em interface gráfica**, com banco de dados, para processamento da Execução Orçamentária e da Contabilidade Pública da Câmara Municipal de Vereadores, exercício 2010, atendendo todas as exigências da Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e do Tribunal de Contas do Estado

SUBCLAUSULA ÚNICA: O presente CONTRATO abrange somente a locação de software contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: A Prestação de Serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.6.93, atualizada pelas Leis n.º 8.883, de 08.6.94, n.º 9.648, de 27.5.98 e 9.854, de 27.10.99, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, em razão do valor da cláusula terceira ser inferior ao limite de dispensa.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela locação do software, a contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos Reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos Reais), mensais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e do recibo de quitação até o dia 05 do mês subsequente ao mês da locação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Após o pagamento a Câmara deverá enviar, à contratada, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2010:

ÓRGÃO:	01
UNIDADE:	01
Programa	01.01.031.2.0020.01
Elemento:	3.3.90.39

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo global para a prestação do serviço é de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2010.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA:

São encargos da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo CONTRATADA;
- Formalizar as solicitações de visitas adicionais e pedidos de informações para atendimentos de urgência;
- Não permitir que o Software seja violado e nem copiado para utilização em outra Unidade Administrativa.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

São encargos da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de locação da forma estabelecida na proposta apresentada;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a CONTRATANTE quando da execução dos serviços no recinto da Câmara Municipal de Poção.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Câmara a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, a Contratada terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA NONA: É eleito foro do Município de Poção - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Poção, 25 de Janeiro de 2010

José Adrião Barbosa Mendes
P/CONTRATANTE

Bernardo de Lima Barbosa
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: